

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º06/2024.**

**ITENS: 01 E 02.**

**SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.079.956/0001-19, sediada na Travessa AABB – CEP. 49.400-00 - Lagarto/Sergipe – Fone (79) 3631-1978 / 2739 – e-mail: comerciosantacruz@hotmail.com, neste ato, representada pelo Sócio Administrador Sr. CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 1495444 SSP/SE e inscrito no CIC/CPF sob n.º043.742.175-92, através de seu advogado que subscreve, com endereço na Rua Vicente Rondon, 4700 – Rio Madeira, Porto Velho/RO – Fone (69) 9.9343.8447 / 9.8117.2391, onde recebe as intimações e notificações de estilo, atenta a r. Decisão prolatada no dia 17/06/2024, vem à digna e honrosa presença de Vossa Senhoria, a tempo e a modo, apresentar:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

com fulcro Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR-RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021 (artigo 178 – crimes licitatórios), Decreto Estadual nº 18.471/2018, e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (ME e EPP), bem como as condições estabelecidas neste Edital, contra a r. Decisão que ACEITOU a proposta da empresa Recorrida no itens **01 e 02**, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

Considerando os termos do aludido Edital que disciplina o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição das razões recursais, após declaração do vencedor 17/06/2024, o presente Recurso Administrativo se releva tempestivo se protocolado até 20/06/2024.

Requer, igualmente, que as razões apresentadas motivem à reforma do ato que aceitou/habilitou a proposta de preços da Licitante **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA**, doravante designada Recorrida, em razão da inegável inobservância as exigências relacionadas à DESCRIÇÃO TÉCNICA do produto.

Caso assim não decida esta ilustre Comissão de Licitação, suba o recurso a Autoridade Superior da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, para que, ao final, seja-lhe dado PROVIMENTO, reformando a decisão, conseqüentemente, INABILITANDO/DESCCLASSIFICADA a proposta da Licitante Recorrida.

E, ao final, declarando a Licitante Recorrente vencedora do certame por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO., 19 de junho de 2024.

**MARCELO RODRIGUES XAVIER**

OAB/AL 18.772B - OAB/RO 2.391 – OAB/BA 61.573 – OAB/PR 102.769.

**SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS**

# RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º06/2024.**

**ITENS: 01 E 02.**

Trata-se de recurso administrativo, manejado nos autos à epígrafe, onde a d. Comissão de Licitação entendeu por bem ACEITAR a proposta de preço apresentada pela Licitante FANKORTE INDUSTRIAL LTDA nos itens 01 e 02.

Não obstante o rigor, lisura, imparcialidade e a competência singular do Ilustre Pregoeiro, compele a empresa Recorrente apontar nesta peça recursal, as irregularidades não observadas na **DESCRIÇÃO TÉCNICA** do produto ofertado pela Licitante Recorrida, confluindo em desarmonia as condições editalícias, assim, restando forçoso, a INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO da Licitante Recorrida.

## i. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- i.i. PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL.

De clareza solar a DESCRIÇÃO TÉCNICA dos produtos exigidos neste certame, *in verbis*:

### **ITEM 01:**

*“REBOQUE PLATAFORMA TIPO TRAILER. Chassi com perfil em U enrijecido, cabeçalho móvel, munheca convencional com suporte de 2,5 toneladas de torção, um (01) eixo dianteiro direcional e um (01) eixo traseiro fixo com feixes de molas, suspensão em feixes de molas 500kg cada, sob fornalha em material refratário de alta resistência, instalação hidráulica com mangueiras e tubos PVC de DN 50 mm para escoagem e DN 20 mm para alimentação de água, e hidráulica, base confeccionada em metalon 40mm X 40mm para o ralador com duas caixas de PEAD para recepção da massa. Cobertura em telhas trapezoidais galvalumes 0,42mm, com vedação dos orifícios trapezoidais. Piso em chapa xadrez 3,0mm anti-derrapante, laterais em metalon galvanizado (50X30 e 30X20) revestido em chapas aço galvanizado (abrem-se transformando em*

cobertura do perímetro), e escada móvel em metalon galvanizado, medindo no total 6,30m X 1,8 m x 2,20 m. Quatro (04) rodas aro 14" calçadas com pneu 185 R14 (índice de carga 102/100), mais uma (01) roda (função estepe) aro 14" calçada com pneu 185 R14 (índice de carga 102/100) com jante montado, para-choques traseiro embutido ao trailer. Instalação elétrica, com chave de partida liga/desliga alimentada por chicote de cabo PP de 04 mm², com uma (01) chave de partida botoeira para cada máquina de 30A (de fácil acesso), aterramento na carcaça com uso de haste **(Segundo NR 12.)** (g.n.)

Em sede de Impugnação ao Edital, a Recorrente pugnou pela adequação do instrumento convocatório, de modo que, fosse ampliada para o Item 01 a exigência atinente ao **REGISTRO DO PROJETO DE NR12 COM O CREA DE ENGENHEIRO MECÂNICO.**

Em julgamento a Impugnação, assim, manifestou a CPL:

#### JULGAMENTO:

Com relação as razões apresentadas pelo impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, as quais seguem abaixo:

*"Será exigido do engenheiro responsável o CREA, assim como a normatização do mesmo com a certificação do engenheiro responsável do proponente arrematante. Informamos que houve um erro de digitação. Considerar alimentação trifásica para todos os motores. As placas fornecem energia contínua e os conversores convertem em energia alternada para alimentação dos motores, todos trifásicos. O proponente deverá apresentar arranjo técnico com design que comprove a quantidade de placas, acomodadas no reboque. Salientamos que, quando estiver em movimento, a geração de energia deverá estar desligada e desativada. Refutamos a colocação do impugnante quando diz: "sabemos que a cobertura da unidade não irá comportar o número de placas". Este órgão, já detectou no mercado a existência de equipamento compatível e em pleno funcionamento. Diante do exposto, essa coordenação, opta pela suspensão do certame para os devidos ajustes no Termo de Referência. Diante do exposto, vale salientar que o objeto da Impugnação ao Edital, não possui nenhum valor que venha a desvanecer a legalidade do procedimento."*



#### DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no Parecer Técnico emitido pelo setor demandante da presente licitação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, julga DEFERIDA a presente IMPUGNAÇÃO, mantendo inalteradas todas as outras condições editalícias e data do certame.

Conforme a transcrição acima resta indiscutível que o Edital exige que para os itens 01 e 02, dentre outros requisitos, tenha: **O REGISTRO DO PROJETO DE NR12 COM O CREA DE ENGENHEIRO MECÂNICO.**

Pois bem! Para o item 01 e 02, a Licitante Recorrida ofertou o produto MARCA PRÓPRIA:

1. Tendo examinado o edital da licitação em apreço e seus anexos, vimos apresentar proposta conforme segue:

LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>REBOQUE PLATAFORMA TIPO TRAILER.</b> Chassi com perfil em U enrijecido, cabeçalho móvel, munheca convencional com suporte de 2,5 toneladas de torção, um (01) eixo dianteiro direcional e um (01) eixo traseiro fixo com feixes de molas, suspensão em feixes de molas 500kg cada, sob fomalha em material refratário de alta resistência, instalação hidráulica com mangueiras e tubos PVC de DN 50 mm para escoagem e DN 20 mm para alimentação de água, e hidráulica, base confeccionada em metalon 40mm X 40mm para o ralador com duas caixas de PEAD para recepção da massa. Cobertura em telhas trapezoidais galvalumes 0,42mm, com vedação dos orifícios trapezoidais. Piso em chapa xadrez 3.0mm anti-derrapante, laterais em metalon galvanizado (50X30 e 30X20) revestido em chapas aço galvanizado (abrem-se transformando em cobertura do perímetro), e escada móvel em metalon galvanizado, medindo no total 6,30m X 1,8 m x 2,20 m. Quatro (04) rodas aro 14" calçadas com pneu 185 R14 (índice de carga 102/100), mais uma (01) roda (função estepe) aro 14" calçada com pneu 185 R14 (índice de carga 102/100) com jarite montado, para-choques traseiro embutido ao trailer. Instalação elétrica, com chave de partida liga/desliga alimentada por chicote de cabo PP de 04 mm², com uma (01) chave de partida botoeira para cada máquina de 30A (de fácil acesso), aterramento na carcaca com uso de haste (Segundo NR 12).	36	PRÓPRIA	R\$48.000,00	R\$1.728.000,00
2	<b>DESCASCADOR E LAVADOR DE MANDIOCA</b> - capacidade de 300 L a cada 20 minutos, cilindro com 0,90 m de diâmetro por	36	PRÓPRIA	R\$16.850,00	R\$606.600,00

Ocorre que, os equipamentos ofertados pela Recorrida **NÃO** atendem as exigência técnicas exigidas na Licitação, justamente porque os produtos ofertados **NÃO** possuem **O REGISTRO DO PROJETO DE NR12 COM O CREA DE ENGENHEIRO MECÂNICO.**

Frise que, a NR 12 é a Norma Regulamentadora que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, estabelecendo referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A conformidade com esta norma é essencial para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, sendo um requisito obrigatório para a operação de máquinas e equipamentos.

Entre os fatores Positivos do Registro no CREA, podemos citar:

- a. **Garantia de Conformidade Legal:** O registro do projeto no CREA assegura que todas as especificações técnicas e de segurança previstas pela NR 12 foram seguidas. Isso demonstra o compromisso do fabricante com a segurança dos trabalhadores e com o cumprimento das normas regulamentadoras.
- b. **Credibilidade e Reconhecimento:** O projeto registrado no CREA confere maior credibilidade junto a clientes, fornecedores e órgãos fiscalizadores. Esse reconhecimento é fundamental para a competitividade no mercado e para a consolidação da reputação da fabricante.
- c. **Responsabilidade Técnica:** O registro implica a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculando legalmente o Engenheiro Mecânico ao projeto. A ART é um documento oficial que garante que o profissional assumiu a responsabilidade técnica pelo projeto, produto ou serviço.
- d. **Prevenção de Passivos Trabalhistas e Legais:** A conformidade com a NR 12, verificada e registrada pelo CREA, ajuda a prevenir possíveis litígios trabalhistas e multas por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, evitando assim prejuízos financeiros e de imagem para a empresa.

Ademais, para obter o registro do projeto de NR 12 no CREA, necessário seguir uma série de procedimentos e apresentar a documentação exigida. Abaixo estão os passos principais:

- a. **Elaboração do Projeto:** O projeto deve ser elaborado por um Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA e que possua conhecimento especializado em NR 12.
- b. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** O Engenheiro responsável deve preencher a ART, especificando detalhadamente o escopo do projeto, serviços prestados e as responsabilidades assumidas.
- c. **Submissão ao CREA:** O projeto e a ART devem ser submetidos ao CREA para análise e aprovação. Podem ser requeridos documentos complementares, tais como relatórios técnicos, plantas e esquemas, além de comprovação de pagamento das taxas pertinentes.

E por fim, relevante destacar que os custos para obter o registro do projeto de NR 12 no CREA podem variar conforme a região e a complexidade do projeto. No entanto, podem ser identificados os seguintes custos básicos:

- a. **Taxa de ART:** A taxa para emissão da ART varia de acordo com o estado e a categoria do projeto. A média nacional é de aproximadamente R\$ 90,00 a R\$150,00.
- b. **Honorários do Engenheiro Mecânico:** Os honorários do Engenheiro são negociados entre as partes, variando conforme a complexidade e o tempo necessário para a elaboração do projeto. A média de mercado pode variar de R\$20.000,00 a R\$ 100.000,00.
- c. **Custos Administrativos:** Podem incluir despesas com documentação, impressões, deslocamentos, entre outros, estimados entre R\$2000,00 e R\$10.000,00.

Objetivando ilustrar, segue em anexo, algumas NR12 dos equipamentos da Recorrente:

SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS LTDA	REBOQUE PLATAFORMA TIPO TRAILER	Processo: REBPLAT01/2024
	Modelo: PMOVEFEC-19	Responsável: Eng. Igor
	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E ADEQUAÇÃO NR 12 VERSÃO 2024	Página: 1 / 16
RODOVIA ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA, 1775, GALPAO, BAIRRO: ALDEMAR DE CARVALHO, CEP: 49400-000		

FICHA DE QUALIDADE	
Data desse documento (aaaa/mm/aaaa): 29/04/2024	Numero do Projeto: REBPLAT01/2024
Unidade Organizacional: SANTA CRUZ MÁQUINAS	Aprovação por:
Nome do Projeto: Laudo de Conformidade com NR 12 versão 2020	
Resumo: Este documento valida os itens em conformidade com a NR 12 (Portaria MTE n.º 1.893, de 09 de dezembro de 2013) da máquina Masseur	

[...]

Conteúdo	
1. DADOS DO FABRICANTE E DA MÁQUINA .....	4
2. OBJETIVO .....	4
3. REFERÊNCIAS .....	4
4. HRN HAZARD RATING NUMBER .....	5
5. IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA .....	7
5.1 - Arranjo físico e instalações .....	7
5.2 - Instalações e dispositivos elétricos .....	8
5.3 - Dispositivos de partida, acionamento e parada e parada de emergência .....	9
5.4 - Sistemas de segurança .....	9
5.5 - Aspectos ergonômicos .....	11
5.6 - Riscos adicionais .....	11
5.7 - Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos .....	11
5.8 - Sinalização .....	11
5.9 - Outros requisitos específicos de segurança .....	12
5.10 - Disposições finais .....	12
6. HRN - LOCAIS DE RISCO DE ACIDENTES: .....	12
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....	14
ANEXO 1 .....	15
ANEXO 2 .....	16

[...]

## 2. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo atestar a conformidade da máquina Reboque Tipo Trailer com a Norma Regulamentadora NR 12 do Ministério do Trabalho e do Emprego e as normas da ABNT citadas na NR 12.

Todas as observações feitas para a máquina tem como referência a data da visita, dia 29/04/2024. Este trabalho não é responsável por modificações no projeto ou na instalação posteriores a esta data.

## 3. REFERÊNCIAS

### Ministério do Trabalho e do Emprego

NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- Portaria MTE n.º 1.111, de 21 de setembro de 2016

NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

- Portaria GM n.º 598, de 07 de dezembro de 2004

### ABNT

13853 - Segurança de máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros inferiores

SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS LTDA	<b>REBOQUE PLATAFORMA TIPO TRAILER</b>	Processo: <b>REBPLAT01/2024</b>
	<b>Modelo: PMOVEFEC-19</b>	Responsável: Eng. Igor
	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E ADEQUAÇÃO NR 12 VERSÃO 2024	Página: 4 / 16
RODOVIA ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA, 1775, GALPAO, BAIRRO: ALDEMAR DE CARVALHO, CEP: 49400-000		

[...]

## 7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este documento tem 16 páginas numeradas e a sua respectiva ART. Foi elaborado com base na visita do dia 29/04/2024. A máquina foi construída visando que suas características atendessem a NR 12 e demais normas descritas nos itens 4 e 5 deste documento.

Recomenda-se o uso de pictogramas nas proteções fixas indicando riscos de esmagamento. Recomenda-se o uso de adesivo com os dizeres —Não retire esta proteção nas proteções fixas. Recomenda-se o uso de tinta de lacre nos parafusos das proteções fixas.

Conclui-se que o Reboque Plataforma tipo trailer modelo PMOVEFEC-19 está adaptado pela empresa Santa Cruz Comercial e Máquinas Ltda atende aos requisitos da NR 12 (Portaria MTE n.º 1.893, de 09 de dezembro de 2013).

Atenciosamente

IGOR HENRIQUE DE  
OLIVEIRA  
MELO:01866021540

Assinado de forma digital por IGOR  
HENRIQUE DE OLIVEIRA  
MELO:01866021540  
Dados: 2024.05.03 08:18:47 -03'00'

Igor Henrique de Oliveira Melo  
Eng.º Mecânico e de Segurança do Trabalho  
CREA 2716318387SE

(Documento em anexo)

Dito isto, forçoso concluir que a obtenção do registro do projeto de NR 12 no CREA por um Engenheiro Mecânico é um processo fundamental que traz inúmeros benefícios legais e operacionais. O investimento realizado em conformidade com a norma é amplamente compensado pela segurança proporcionada aos trabalhadores e pela mitigação de riscos legais.



## ii. DA VIOLAÇÃO AOS DITAMES DO EDITAL QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO LOTE 02.

No item 20.1.1 do Edital, consta expressamente que a intenção de Recurso deve ser registrada em até 24 (vinte e quatro) horas posterior a declaração de vencedor:

### 20. RECURSO

20.1 Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar, imediata e **MOTIVADAMENTE**, de forma sucinta, sua intenção de interpor recurso através da opção "ACOLHIMENTO DE RECURSO" do sistema eletrônico.

20.1.1 O Sistema aceitará esta intenção nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A ausência desta manifestação neste prazo importará na preclusão do direito de recurso.

Pois bem! No Lote 02, a Recorrida foi declarada vencedora no dia 14/06/2024 (sexta-feira) as 11h32.

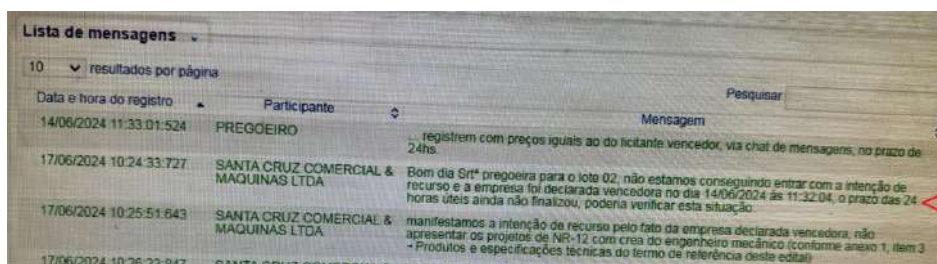


Data/Hora	Evento
10/06/2024 15:32:29.638	Arrematado
14/06/2024 11:32:04.129	Declarado vencedor
17/06/2024 11:58:57.082	Adjudicado

Fornecedor: FANKORTE INDUSTRIAL LTDA  
Contratado: R\$ 1.176.200,00  
Motivo: A empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos do edital.

Assim, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas em **dias úteis**, findou-se no dia 17/06/2024 (segunda-feira) às 11h31.

Antes do término do aludido prazo, o sistema (licitações-e) fechou o acesso ao registro de intenção de recursos. A situação foi imediatamente noticiada a Comissão de Licitação, através do chat:



Data e hora do registro	Participante	Mensagem
14/06/2024 11:33:01:524	PREGOEIRO	registrem com preços iguais ao do licitante vencedor, via chat de mensagens, no prazo de 24hs.
17/06/2024 10:24:33:727	SANTA CRUZ COMERCIAL & MAQUINAS LTDA	Com dia Srt+ pregoeira para o lote 02, não estamos conseguindo entrar com a intenção de recurso e a empresa foi declarada vencedora no dia 14/06/2024 às 11:32:04, o prazo das 24 horas úteis ainda não finalizou, poderia verificar esta situação.
17/06/2024 10:25:51:643	SANTA CRUZ COMERCIAL & MAQUINAS LTDA	manifestamos a intenção de recurso pelo fato da empresa declarada vencedora, não apresentar os projetos de NR-12 com crea do engenheiro mecânico (conforme anexo 1, item 3 - Produtos e especificações técnicas do termo de referência deste edital)
17/06/2024 10:26:23:847	SANTA CRUZ COMERCIAL & MAQUINAS LTDA	...

Ocorre que, não obstante o registro da Recorrente, nenhuma providência foi adotada pela Comissão de Licitação, conseqüentemente, ficando a Recorrente e outras licitantes IMPEDIDAS de Recorrer da r. Decisão da CPL.

Restando incontestes a violação aos ditames do edital, quanto ao respeito ao prazo concedido as Licitantes para apresentar as respectivas intenções de recursos. Assim, forçoso reconhecer a necessidade da declaração de nulidade dos atos subsequentes, declarando a desclassificação da Recorrida, considerando as arguições do tópico anterior. Não sendo este o entendimento, o que não se espera, reabrindo o prazo para o registro de intenção de recurso.

### iii. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Quando uma licitação exige expressamente que o produto ofertado tenha o registro NR 12 no CREA, a aceitação de produtos sem essa característica pela comissão de licitação constitui uma grave violação das premissas editalícias. Esta prática compromete os princípios basilares da licitação, como a isonomia, a transparência e a legalidade, além de prejudicar os licitantes que apresentaram produtos com o devido registro NR 12.

Os custos operacionais para a obtenção do NR 12 elevam consideravelmente os custos dos licitantes que cumprem essa exigência. Portanto, permitir a participação e a eventual vitória de produtos sem o registro NR 12 resulta em uma concorrência desleal, quebrando a igualdade de condições entre os licitantes. Neste contexto, é imperativo que a comissão de licitação respeite rigorosamente os requisitos estabelecidos no edital, garantindo assim a integridade do processo licitatório e a justiça na seleção dos fornecedores.

Desta feita, sem delongas, resta evidenciado que o produto ofertado pela Recorrida NÃO ATENDE as especificações do Edital.

#### iv. **DOS PEDIDOS**

Isto posto, sobretudo, porque, evidenciado que o produto ofertado (ITENS: 01 e 02) pela empresa Recorrida **NÃO ATENDE** as DESCRIÇÕES TÉCNICAS do Edital,

Pugna pela INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Recorrida em ambos os lotes.

Outrossim, restando inequívoco o reconhecimento das violações aos termos editalícios que remeteram a desclassificação/Inabilitação da Licitante Recorrida, desde já, requer seja declarada a Licitante Recorrente vencedora do certame, justamente por apresentar a proposta de preço mais vantajosa para administração pública e em fiel observância as condições editalícias.

**Por fim, e, por questão de lealdade, a Licitante Recorrente registra que na remota possibilidade de a r. Decisão vergastada não ser reformada, encaminhará as informações, documentos e argumentações relacionadas a este certame para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA e ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU através de COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE/REPRESENTAÇÃO.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 20 de junho de 2024.

**MARCELO RODRIGUES XAVIER**

OAB/AL 18.772B - OAB/RO 2.391 – OAB/BA 61.573 – OAB/PR 102.769

**SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS**